

**Câmara Municipal de Lavras**

PORTARIA Nº 43, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

*Dispõe sobre novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus (Covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Lavras, e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** a edição e publicação do Decreto Municipal nº 16.618, de 02 de agosto de 2022, que “*torna facultativo o uso de máscaras no âmbito do Município de Lavras, e dá outras providências*”;

**CONSIDERANDO** que o referido Decreto expressou a *existência de baixo índice de internação hospitalar por contágio decorrente do Sars-Cov2 (Covid-19) e sua respectiva taxa de transmissão*, conforme anuência do Comitê Intersetorial de Prevenção e Enfrentamento ao Sars-Cov2 (Covid-19), instituído no âmbito do Município de Lavras pelo Decreto nº 15.638, de 05 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o referido Decreto expressou, ainda, a *existência de expressivo quantitativo de pessoas imunizadas com a vacina contra o Sars-Cov2 (Covid-19)*;

**CONSIDERANDO** que todos os procedimentos e regras deverão garantir a continuidade dos fins públicos aos quais a Câmara Municipal de Lavras se destina, preservando-se a saúde dos(as) Vereadores(as), Servidores(as) e todos(as) os(as) Cidadãos(ãs) que, porventura, compareçam ao Prédio Sede;

**UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**, Presidente da Câmara Municipal de Lavras, no exercício de suas competências legais (Lei Orgânica do Município de Lavras, Art. 37, Inciso XII) e regimentais (Resolução nº 068/2011, Art. 13, Inciso IX, Alíneas “a”, “c”, “f” e “g”):

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O acesso às dependências da Câmara Municipal de Lavras dar-se-á, normalmente, no horário de expediente, das 08h00min às 18h00min, em dias úteis e em total consonância às orientações e regras estipuladas nesta Portaria.

§1º. Às segundas-feiras, devido às reuniões ordinárias regimentalmente previstas para às 19h00min (art. 134, da Resolução nº 068/2011), ou quaisquer outros dias, caso existam convocações de sessões extraordinárias, audiências públicas, mesas de debates, ou congêneres, devidamente autorizados pela Presidência da Casa, excetuar-se-á o horário estipulado no *caput*, no período estrito à realização das reuniões e/ou eventos.

§2º. Vereadores(as), Servidores(as) e Cidadãos(ãs) terão acesso ao Prédio Sede durante todo o horário de expediente estipulado no *caput*, devendo, portanto, manterem a higienização das mãos com álcool em gel antes de adentrarem à Câmara, sendo **FACULTATIVO** o uso de máscaras de proteção individual, considerando-se o Decreto Municipal nº 16.618/2022.

§3º. Em dias úteis, os gabinetes parlamentares e os setores administrativos poderão atender à população **PRESENCIALMENTE** durante todo o horário de expediente estipulado no *caput*, embora incentive-se, preferencialmente, a manutenção do atendimento remoto à população, por meio eletrônico e telefônico, visando

à garantia da menor exposição possível dos cidadãos(ãs) ao risco de contágio e transmissão do coronavírus, vez que a ainda existe circulação viral mesmo que em menor incidência.

**Art. 2º.** No ATENDIMENTO PRESENCIAL, caso os(as) cidadãos(ãs) relatem sintomas de infecção por coronavírus, o(a) Vereador(a), Assessor(a) Parlamentar ou Servidor(a) deverá encaminhá-lo(a) ao atendimento médico imediatamente, visando propiciá-los(as) acesso às devidas orientações médicas e sanitárias.

**Art. 3º.** As atividades do processo legislativo da Câmara Municipal de Lavras dar-se-ão normalmente, com Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e de Comissões, as quais deverão ocorrer no Plenário “Dr. Orlando Haddad”.

§1º. Será permitida a presença de Vereadores(as), Servidores(as), Imprensa e Cidadãos(ãs) nas dependências da Câmara Municipal de Lavras, durante as reuniões ordinárias e extraordinárias.

I. A Seção de Comunicação da Câmara manterá a transmissão ao vivo das sessões pelos canais oficiais do Legislativo, a saber, TV Câmara Lavras (canal digital 40.1); Sítio Oficial ([www.lavras.leg.mg.br](http://www.lavras.leg.mg.br)); Página Oficial no Facebook ([www.facebook.com/camaramunicipaldelavras](https://www.facebook.com/camaramunicipaldelavras)); Canal Oficial no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UckmJUuwkmUuhORhT8Q19I7g>).

**Art. 4º.** Desde que peticionadas, antecipada e formalmente, à Presidência da Casa, ficam autorizadas as atividades que envolvam a participação de público externo, tais como:

I. Seminários, fóruns técnicos, ciclos de debates, debates públicos, reuniões de Comissões com convidados, audiências públicas e outros eventos coletivos congêneres;

II. Os eventos de homenagens, mediante aprovação pela Mesa Diretora;

III. Eventuais visitas técnicas e/ou guiadas à Câmara Municipal de Lavras;

IV. Eventuais cessões de espaços.

§1º. Sugere-se, tanto quanto possível, que todos os eventos elencados nos incisos do art. 4º sejam realizados remotamente, mediante solicitação formal e tempestiva à Presidência da Casa, a quem competirá, após verificação de disponibilidade, determinar à Assessoria de Comunicação e Tecnologia da Câmara, a criação de links e acompanhamento do evento remoto.

**Art. 5º.** Os(as) Vereadores(as) e os (as) Servidores(as) que testarem positivo para Covid-19, deverão comunicar tal diagnóstico formalmente à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Lavras, mediante e-mail, que deverá ser enviado ao endereço eletrônico [diretoriageral@lavras.mg.leg.br](mailto:diretoriageral@lavras.mg.leg.br), anexando comprovação de resultado e período expresso de afastamento de suas atividades por atestado médico competente.

§1º. Na hipótese que se refere o *caput*, havendo condições clínicas favoráveis, sendo Assessores(as) Parlamentares, as atividades poderão ser realizadas em regime de teletrabalho, mediante mensuração objetiva, compatíveis com o cargo, elaboradas e controladas pelos(as) Vereadores(as) titulares dos Gabinetes

Parlamentares onde tais Servidores(as) estiverem lotados(as), devendo garantir o cumprimento da jornada estipulada legalmente ao cargo (LC nº 387/2019) e atendimento remoto à população, em horário de expediente, em dias úteis.

§2º. Na hipótese que se refere o *caput*, havendo condições clínicas favoráveis, sendo Servidores(as) lotados na Administração da Casa, as atividades poderão ser realizadas em regime de teletrabalho, mediante mensuração objetiva, compatíveis com o cargo, elaboradas e controladas pela Diretoria Geral, devendo garantir o cumprimento da jornada estipulada legalmente ao cargo (LC nº 387/2019), em horário de expediente, em dias úteis.

§3º. Findado o período porventura determinado por médico competente, em atestado médico apresentado formalmente pelo(a) Servidor(a) ou Vereador(a), este deverá retornar ao exercício presencial de suas atividades legais e/ou regimentais.

**Art. 6º.** É vedado o atendimento aos(às) cidadãos(ãs) na área externa da Câmara Municipal de Lavras (calçada externa), vez que tal ato propiciará aglomerações e exporá pessoas ao risco de contágio, ainda que mínimos.

**Art. 7º.** A Assessoria de Comunicação e Tecnologia deverá publicar esta Portaria integralmente nos canais institucionais da Casa, destacando o atendimento presencial à população, evidenciando e estimulando, portanto, o atendimento remoto por meio dos dados de *e-mails* e telefones institucionais.

**Art. 8º.** É vedada a permanência de quaisquer Servidor(a) ou Vereador(a) em horários distintos dos estipulados, excedendo-se aqueles formalmente autorizados pela Presidência da Casa.

**Art. 9º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revoga-se a Portaria nº 24, de 31 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Lavras, em 09 de agosto de 2022.

  
**UBIRAJARA CASSIANO ROCHA**  
Vereador Presidente